



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

LEI N.º 372, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL E O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Marta Lúcia de Faria Brandão – Marta Brandão, Presidente, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a partir de janeiro de 2011, a concessão da revisão e o reajuste de 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento) nos vencimentos dos servidores do quadro efetivo, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Varjão de Minas, sendo 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) decorrentes da variação do INPC/IBGE referente ao período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, e 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos de cada servidor.

Art. 2º - Fica autorizada a partir de janeiro de 2011 a concessão de reajuste de até 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) nos vencimentos dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, decorrentes da variação do INPC/IBGE referente ao período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Plenário da Câmara, 10 de janeiro de 2013.

MARTA LÚCIA DE FARIA BRANDÃO
Presidente da Câmara

PUBLICADO	
Data:	10 / 01 / 2013
_____ Funcionário	

Antonio Belchior de Mogaíde
Controlador Interno e Sec. Geral Legislativa
Câmara Mun. de Varjão de Minas